



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02

“Procedimentos para atribuição e aulas de Espanhol na Rede Municipal de Ensino”

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

Divisão de Políticas Públicas e Avaliações Institucionais

Data da publicação: 04 de fevereiro de 2026

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e normatizar o processo anual de atribuição de aulas, bem como de assegurar a complementação da jornada de trabalho da Professora de Língua Espanhola da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, para o ano letivo de 2026, estabelece-se a seguinte Instrução Normativa:

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º – Dos Objetivos

Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar e orientar os procedimentos de atribuição de aulas de Língua Espanhola, ofertadas exclusivamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino, na disciplina de Linguagens Modernas nas escolas de tempo integral e em projetos para atendimento no contraturno das escolas de tempo parcial, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º – Das Definições

Para fins de organização administrativa e atendimento às demandas da Rede Municipal de Ensino, ficam estabelecidas as seguintes definições:

§1º. A professora de Língua Espanhola atenderá, prioritariamente, as escolas de tempo integral, ministrando aulas na disciplina Linguagens Modernas, conforme a Matriz Curricular.

§2º. A carga horária da docente deverá ser cumprida respeitando-se o percentual de 1/3 (um terço) destinado ao planejamento e 2/3 (dois terços) destinados às horas-aula em atendimento direto aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§3º. A profissional deverá priorizar o preenchimento de sua carga horária de horas-aula com turmas do ensino fundamental em escolas de tempo integral, sempre que possível.

§4º. Na impossibilidade de completar a carga horária com turmas das escolas de tempo integral, a profissional terá sua jornada complementada por meio de projeto de aulas de Língua Espanhola, destinado exclusivamente aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino das escolas de tempo parcial, a serem atendidos no contraturno escolar, não podendo a docente declinar do cumprimento da carga horária por meio do referido projeto.

Capítulo II

Atribuições

Art. 3º – Das Atribuições em Escolas de Tempo Integral

A atribuição de aulas de Língua Espanhola em escolas de tempo integral deverá priorizar o atendimento às turmas do ensino fundamental, observando a necessidade de completar a jornada de horas-aula da profissional e a disponibilidade de horários nessas unidades.

§1º. O ensino fundamental em regime de tempo integral atende alunos do 1º ao 5º ano, com Matriz Curricular comum que contempla a disciplina Linguagens Modernas, sendo as turmas aptas ao atendimento com aulas de Língua Espanhola.

§2º. A profissional deverá, prioritariamente, atender às turmas em regime de tempo integral, organizando as aulas nos períodos da manhã e da tarde, sempre que possível, visando à integral complementação de sua jornada de horas-aula.

§3º. Havendo possibilidade, os Diretores das unidades educacionais de tempo integral devem organizar os horários de forma a viabilizar a inclusão das aulas de Língua Espanhola na grade escolar, respeitando a carga horária ainda disponível da professora para completamento de sua jornada e atendimento à disciplina.

Art. 4º – Da Atribuição para os projetos

A complementação da jornada de horas-aula da professora de Língua Espanhola, quando não for possível atender integralmente às turmas das escolas de tempo integral, será realizada por meio de projetos de aulas, destinados exclusivamente aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino das escolas de tempo parcial, a serem atendidos no contraturno escolar.

§1º. A atribuição das aulas em projetos deverá respeitar a carga horária remanescente da professora, garantindo o cumprimento integral da jornada semanal.

§2º. A docente não poderá recusar a atribuição de aulas em projetos, devendo priorizar a complementação de sua carga horária em turmas de tempo parcial quando não houver disponibilidade em turmas de tempo integral.

§3º. As aulas referentes aos projetos serão ministradas na unidade EMAIC Zona Norte – Prof. Daniel Caetano do Carmo, respeitando a carga horária disponível da professora.

§4º. A matrícula dos alunos para participação nos projetos será realizada mediante apresentação de atestado de matrícula em escola da Rede Municipal, garantindo que apenas alunos da rede tenham acesso às aulas. A mesma deverá ser realizada diretamente na EMAIC Zona Norte – Prof. Daniel Caetano do Carmo.

§5º. O planejamento, a organização e a execução pedagógica do projeto de aulas de Língua Espanhola ficarão a cargo da professora, devendo ser realizados no período correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada de trabalho destinado ao planejamento.

Capítulo III

Disposições gerais e finais

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, bem como deliberar sobre casos excepcionais e situações omissas.

Art. 6º. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2026

FERNANDO DEL NERO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO